



# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

*Valorização e Transparência*

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## **DECISÃO COREN-AP Nº 063, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

Cria a Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá e dá outras providências.

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o novo regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 7º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução COFEN n. 706/2022, que aprova o Novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022, que estabeleceu a existência de Câmara de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas a Câmara de Ética, nos termos do § 2º, do Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá em sua 552ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida nos dias 22, 23 e 24 de março de 2023;

### **DECIDE:**

**Art. 1º.** Criar uma Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, nos termos do Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022, constituída por 03 (três) conselheiros efetivos, sendo dois Conselheiros do Quadro I e um Conselheiro do quadro II/III e igual número de suplentes;



# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

*Valorização e Transparência*

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros efetivos e suplentes da Câmara de Ética e o seu coordenador serão nomeados por portaria do presidente do Coren-AP.

**Art. 2º.** A coordenação da Câmara de Ética será exercida por um Conselheiro efetivo do Quadro I, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º.** As atribuições da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá são aquelas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º, do Art. 7º, da Resolução COFEN n. 706/2022;

**Art. 4º.** Os casos omissos nesta decisão serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá;

**Art. 5º.** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura;

**Art. 6º.** Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de Abril de 2023.

**DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**  
Presidente do COREN/AP  
COREN-AP nº 130898

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
Secretário do COREN/AP  
COREN-AP nº 132300